

## SEGURO-DESEMPREGO - VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/10/2022

Por meio da Resolução CODEFAT nº 957/2022 (DOU de 23/09/2022) foi disciplinadas normas relativas à concessão, processamento e pagamento do benefício do Programa do Seguro-Desemprego, nos termos da Lei nº 7.998/1990, do § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 150/2015 e da Lei nº 10.779/2003.

A seguir, destacamos:

### I - Quantidades de parcelas

O número de parcelas do seguro-desemprego vai depender da quantidade de meses trabalhados e de quantas solicitações já foram feitas pelo trabalhador, podendo variar entre 3 e 5 parcelas.

Assim, temos:

Solicitação do Benefício	Quantidade de Meses Trabalhados	Quantidade de Parcelas
Primeira solicitação	No mínimo 12 e no máximo 23 meses	4
	No mínimo 24 meses	5
Segunda solicitação	No mínimo 9 e no máximo 11 meses nos últimos 36 meses	3
	No mínimo 12 meses e, no máximo, 23 meses nos últimos 36 meses	4
	No mínimo 24 meses nos últimos 36 meses	5
Terceira solicitação ou mais	No mínimo 6 e no máximo 11 meses nos últimos 36 meses	3
	No mínimo 12 e no máximo 23 meses nos últimos 36 meses	4
	No mínimo 24 meses nos últimos 36 meses	5

Salienta-se que, a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos das alíneas descritas anteriormente.

### II - Solicitação

Para fazer o requerimento do benefício, o trabalhador deverá se cadastrar no portal de serviços do governo federal - Gov.br - ou acessar o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

Outra forma de solicitar o seguro-desemprego é se dirigindo, pessoalmente, as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), Secretaria Especial da Previdência e Trabalho (SEPT), Sistema Nacional de Emprego (SINE) e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

### III - Prazos para recebimento

A primeira parcela do seguro-desemprego será disponibilizada ao trabalhador nos seguintes prazos:

- a) Trabalhador formal: **30 dias** contados da data do requerimento do benefício;
- b) Empregado doméstico: **30 dias** contados da data do requerimento do benefício;
- c) Bolsa de qualificação profissional: **30 dias** contados da data de início da suspensão de contrato de trabalho;
- d) Trabalhador resgatado: **7 dias** contados da data do requerimento de solicitação do benefício do trabalhador resgatado ou no primeiro dia do lote de pagamento imediatamente posterior ao seu processamento;
- e) Pescador artesanal: **30 dias** contados da data do início do período de defeso do seguro-desemprego.

A Resolução CODEFAT nº 957/2022 entra em vigor em **03/10/2022**.

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL